



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 570A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 570A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.303/2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede de Ensino no Município de Regente Feijó, no contexto da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando as disposições contidas nas Resoluções Seduc nº 65, de 26/07/2021, nº 101, de 15/10/2021, e nº 109, de 28/10/2021;

Considerando a necessidade de retorno às atividades presenciais dos estudantes para continuidade do processo de aprendizagem e recuperação dos prejuízos causados pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais nos âmbitos da Rede Municipal, Estadual e Instituições Privadas de Ensino do Município de Regente Feijó deverão ser retomadas integralmente, a partir da presente data, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes, de acordo com as peculiaridades das unidades escolares.

Art. 2º A presença do estudante nas atividades escolares na Rede Municipal de Educação não será obrigatória quando:

I - gestante ou puérpera;

II - a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo

vacinal contra a Covid-19;

III - menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19;

IV - condição de saúde de maior fragilidade a Covid-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovado com prescrição médica para permanecer em atividade remota.

Parágrafo único. Os alunos incluídos no grupo de risco realizarão seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

Art. 3º É obrigatória à adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo dos demais protocolos:

I - obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;

II - higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III - obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;

IV - os horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V - a ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VI - higienização constantemente nos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VII - restrição de interações que envolvam contato físico entre as pessoas;

VIII - monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

IX - pessoas com sintomas de Covid-19 não devem comparecer nas unidades escolares sob nenhuma circunstância.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 570A

Página 3 de 3

sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Regente Feijó, 3 de novembro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo